



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 943

LUIZ DE AMOÉDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica excluída dos bens de uso comum do povo uma área de terreno localizada no bairro do Aterrado, nesta cidade, definida como via pública e como tal denominada "RUA DOMINGOS DOS SANTOS", totalizando 1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois metros quadrados), que se inicia na confluência com a Rua José Botelho e prolonga-se, numa extensão de 178,00m (cento e setenta e oito metros), com a largura de 6,00 m (seis metros), até alcançar um imóvel de propriedade do Município, localizado às margens do rio Mogi-Mirim, onde encontra-se instalado o antigo sistema de captação de água da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, - nos termos das leis números 747, de 05 de outubro de 1970 e 794, de 10 de setembro de 1971, autorizado a alienar, por doação, à SULAMERICANA INDUSTRIAL LIMITADA, empresa estabelecida no bairro do Aterrado, sem número, nesta cidade, uma área de terreno pertencente ao patrimônio do Município, com um total de 2.589,52 m². (dois mil, quinhentos e oitenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros - quadrados), assim compreendida:

a) área especificada no artigo 1º desta lei, totalizando 1.122,00 m². (um mil, cento e vinte e dois metros quadrados), que se inicia na confluência com a Rua José Botelho, medindo 6,00 m (seis metros) de largura e confrontando, de ambos os lados, onde mede 178,00 m (cento e setenta e oito metros) de extensão até alcançar área de propriedade municipal, com imóveis da beneficiária;

b) área pertencente ao patrimônio do Município, com um total de 1.477,58 m². (um mil, quatrocentos e setenta e sete metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), localizada no bairro do Aterrado, nesta cidade, às margens do rio Mogi-Mirim, em cujo remanescente se encontra localizada a antiga estação de captação de água da Prefeitura Municipal, medindo 15,80 m. - (quinze metros e oitenta centímetros) de frente; defletindo à esquerda mede 1,30 m. (um metro e trinta centímetros); defletindo à



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

esquerda mede 44,10 m (quarenta e quatro metros e dez centímetros); defletindo à esquerda mede 51,00 m. (cinquenta e um metros); de fletindo à esquerda mede 18,80 m. (dezoito metros e oitenta centímetros) nos fundos, em divisa com o rio Mogi-Mirim; deflete à esquerda e mede 35,00 m. (trinta e cinco metros) confrontando com área remanescente de propriedade do Município; deflete à esquerda e mede 40,00 m. (quarenta metros) confrontando com área remanescente do Município; deflete outra vez e finalmente à esquerda onde mede 11,20 m. (onze metros e vinte centímetros) confrontando com área da Sulamericana Industrial Limitada, até alcançar o ponto inicial.

Artigo 3º - O Município se incumbirá, e a efectuará sob sua inteira expensa, a demolição de uma edificação, constante de uma casa de morada com 65,80 m². (sessenta e três metros e oitenta centímetros quadrados) de área, localizada no interior do imóvel objeto desta lei.

Artigo 4º - A doação efetuada nos termos desta lei se destina a que a beneficiária atenda a exigências do FESB - Fomento Estadual de Saneamento Básico, no que diz respeito ao tratamento e escoamento de água servida e resíduos industriais, e, também, para a execução dos planos de expansão de sua unidade local de produção industrial.

Artigo 5º - A empresa beneficiária facultará ao Município, sem qualquer ônus, quando tal medida se fizer necessária, à juízo da administração, a utilização de uma faixa de dois (2) metros de largura, que se iniciará na divisa da propriedade da donatária com o remanescente da área ora doada, de propriedade do Município, prolongando-se até a divisa com a Rua José Botelho, prosseguindo à sua margem, no sentido bairro-cidade, até alcançar a confluência desta com a então "Rua Domingos dos Santos".

Parágrafo Único - A faixa a que alude este artigo se destinará, exclusivamente, à instalação e manutenção de condutor de água bruta que servirá a área denominada "Parque da Empresa".

Artigo 6º - Correrão à conta da beneficiária as despesas cartorárias, e demais outras, decorrentes da lavratura e registro da escritura concernente à alienação ora autorizada.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vi



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, aos 22 de fevereiro de 1974.

LUIZ DE ANÔDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-
Certifico que poderá publicar
a Lei nº 943 no jornal
de 24/2/74
27 de Fevereiro de 1974
A. B. B. B. B.
SECRETARIO